SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Protocolo CF-2522/2017

INTERESSADO: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE

PORTARIA AD-N° 154, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0176/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL- PL-0176/2017 que aprova as reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Considerando que a Comissão de ética e Exercício Profissional - CEEP acompanha os trabalhos das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e das Comissões de ética dos Creas, e que o inciso VI do art. 40 da Resolução nº 1.015, de 2006, determina que compete à CEEP propor diretrizes especificas para a atuação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas;

Considerando que o art. 24 da Resolução nº 1.012, de 2005, define que as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorrem, ordinariamente, até três vezes ao ano, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião;

Considerando os §§ 1º e 2º do supramencionado artigo, que determinam: § 1° A primeira reunião ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF; § 2° As demais reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas devem ocorrer nas sedes dos Creas com anuência do respectivo presidente;

Considerando que o art. 26 da Resolução nº 1.012, de 2005, dispõe que as reuniões ordinárias, com duração de até três dias cada uma, são convocadas pelo Confea com antecedência mínima de quinze dias;

Considerando a previsão orçamentária da CEEP para a realização das reuniões ordinárias com duração de até 3 (três) dias, com auxílio de passagens e diárias para o coordenador nacional, o assistente técnico do Confea, o assistente técnico do Crea que acompanha o coordenador nacional;

Considerando que a organização e a logística das reuniões ficarão a cargo do Crea que receber o evento, e que os coordenadores regionais irão aos eventos com os recursos do próprio Crea ou do Prodesu do seu Regional;

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

Considerando que as coordenadorias foram orientadas a verificar o calendário de reuniões da CEEP e do Plenário do Confea para o exercício de 2017, devido ao prazo de tramitação para aprovação de propostas oriundas daqueles fóruns consultivos;

Considerando a Proposta nº 08/2017-CCEEE que solicita a alteração do local da 3ª Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica-CCEEE de Curitiba-PR para Foz do Iguaçu-PR;

Considerando que a justificativa para a referida alteração é que o Estado do Paraná possui uma das maiores obras de geração de energia elétrica, a Usina de Itaipu Binacional, que é referência mundial na geração hidroelétrica e, com a reunião no local, possibilitará aos membros da CCEEE a visita técnica à hidrelétrica;

Considerando a anuência do Presidente do Crea-PR se comprometendo a recepcionar e apoiar o evento, provendo os recursos necessários à sua realização,Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0176/2017;

Art. 2º Aprovar as reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de ética dos Creas para o exercício de 2017, conforme anexo.

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea revogar o item 1 da Decisão PL-0176/2017 e manter inalterados os demais itens.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 20 de junho de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CCEAGRO		1ª RO 19 a 23 Brasília-DF		2ª RO 17 a 19 Porto Velho-RO			3ª RO 17 a 19 Maceió - AL					
CCEEAGRI		1ª RO 19 a 23 Brasília/DF			2ª RO 17 a 19 Campo Grande -MS				3ª RO 20 a 22 Rio Branco - AC			
CCEEC		1ª RO 19 a 23 Brasília/DF			2ª RO 17 a 19 Aracaju - SE				3ª RO 20 a 22 Goiânia - GO			
CCEEE		1ª RO 19 a 23 Brasília/DF			2ª RO 29 a 31 Macapá - AP		3ª RO 17 a 19 Foz do Iguaçu-PR					
CCEEF		1ª RO 19 a 23 Brasília/DF			2ª RO 17 a 19 Belo Horizonte - MG		3ª RO 12 a 14 Rio de Janeiro - RJ					
CCEEI		1ª RO 19 a 23 Brasília-DF			2ª RO 17 a 19 Porto Alegre - RS		3ª RO 17 a 19 Curitiba-PR					
CCEEQ		1ª RO 19 a 23 Brasília/DF			2ª RO 31 MAIO a 02 JUN Recife-PE					3ª RO 30 OUT a 1º NOV Salvador - BA		
CCEEST		1ª RO 19 a 23 Brasília/DF			2ª RO 29 a 31 Florianopolis-SC		3ª RO 12 a 14 Curitiba-PR					
CCEGM		1ª RO 19 a 23 Brasília/DF			2ª RO 17 a 19 São Paulo-SP		3ª RO 03 a 05 Rio de Janeiro					
CNCE		1ª RO 19 a 23 Brasília/DF			2ª RO 17 a 19 Brasília - DF		3ª RO 10 a 12 Brasília-DF					